TERMO DE REFERÊNCIA

1.UNIDADE REQUISITANTE

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1 Abertura de Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** pelo critério de julgamento do **menor preço global**, visando a *contratação de empresa especializada para* ***fornecimento de solução integrada de gestão previdenciária municipal para RPPS,*** com cessão/licenciamento de uso de software e prestação de serviços de implantação, configuração, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas, voltada ao gerenciamento das aposentadorias, dos benefícios previdenciários, da perícia médica e das demais rotinas operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
2.2. O objeto é classificado como serviço comum, pois suas especificações, padrões de desempenho e níveis de qualidade podem ser definidos objetivamente com base em características usuais de mercado.
2.3. O objeto não se enquadra na categoria de bem de luxo.
2.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, admitida eventual prorrogação nos termos da legislação aplicável e das condições previstas no contrato.
2.5. O instrumento contratual estabelecerá as demais condições relativas à vigência, à execução, à prorrogação e ao encerramento da contratação.

2.6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A gestão previdenciária municipal exige atualização tecnológica permanente, pois envolve o tratamento de informações cadastrais, funcionais, contributivas e financeiras de elevada sensibilidade, relacionadas a servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes. No caso do PREVIPORÃ, a continuidade, a segurança e a confiabilidade dos processos são indispensáveis para assegurar o correto pagamento dos benefícios, o controle das obrigações legais e a adequada prestação de informações aos órgãos de fiscalização e controle.

À luz da Lei nº 9.717/1998, da Lei nº 9.796/1999, da Lei nº 13.846/2019, do Decreto nº 10.188/2019 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, a administração do RPPS demanda registros confiáveis, rastreáveis e atualizados, capazes de apoiar a gestão da folha de pagamento, a concessão e a manutenção de benefícios, a prova de vida, o recadastramento, a perícia médica e a compensação previdenciária. A ausência de ferramenta adequada compromete a padronização dos fluxos internos e aumenta a exposição do Instituto a riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

A solução pretendida deverá proporcionar a gestão integrada das atividades previdenciárias do PREVIPORÃ, contemplando, no mínimo, funcionalidades relacionadas à

folha de pagamento, protocolo de demandas, documentos e processos, simulações previdenciárias, recadastramento dos segurados, prova de vida por meio digital, perícia médica e efetivação e acompanhamento da compensação previdenciária.

A contratação deverá abranger, de forma integrada, a disponibilização da solução, sua implantação, configuração, parametrização, migração ou conversão de dados, treinamento e operação assistida, bem como os serviços necessários à continuidade de sua utilização durante a vigência contratual, incluindo hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal, atualizações tecnológicas, rotinas de backup, segurança da informação e aplicativo móvel.

A hospedagem, o aplicativo móvel e os serviços de implantação, suporte, manutenção e atualização constituem componentes obrigatórios da solução pretendida, devendo ser considerados na definição do objeto, nos requisitos da contratação, na planilha de preços e no Termo de Referência, sem prejuízo de sua organização em itens ou subitens para fins de orçamento e julgamento.

A contratação também deverá assegurar a exportação, a portabilidade e a reversibilidade das informações ao término da vigência contratual, de modo a preservar os dados pertencentes à Administração e evitar a dependência indevida da solução ou da contratada.

A contratação se justifica, ainda, pelo perfil dos usuários atendidos pelo Instituto, que inclui segurados idosos, pensionistas e pessoas com mobilidade reduzida. Nesse contexto, o atendimento remoto e a disponibilização de recursos web e móveis representam ganhos de acessibilidade, eficiência e celeridade, permitindo a atualização de dados e o acesso a determinados serviços sem a necessidade de deslocamento presencial.

A solução deverá operar com mecanismos compatíveis com a necessidade de preservação da integridade, da confidencialidade e da disponibilidade das informações tratadas pelo PREVIPORÃ, incluindo controle de acesso, registros de auditoria, backup periódico, proteção das bases de dados e medidas de segurança da informação aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis.

A não contratação poderá acarretar a descontinuidade ou o enfraquecimento da gestão automatizada da folha e dos processos previdenciários, o aumento do risco de pagamentos indevidos, a perda de rastreabilidade das informações, a redução da eficiência dos fluxos internos e dificuldades na execução da compensação previdenciária, com possíveis impactos sobre receitas, prazos e obrigações institucionais.

Dessa forma, a contratação de solução integrada de gestão previdenciária mostra-se necessária para que o PREVIPORÃ cumpra suas atribuições institucionais com maior eficiência, segurança, continuidade e confiabilidade, assegurando atendimento mais célere e acessível aos segurados e maior controle sobre as informações e os processos sob responsabilidade do Instituto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NOS ITENS

3.1. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E DA COTA RESERVADA

3.1.1. Não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de execução integrada do objeto, que envolve responsabilidade única, integração técnica, migração coordenada, hospedagem, suporte e manutenção sob responsabilidade de uma única contratada.

3.1.2. Não será instituída cota reservada, pois o objeto não é divisível em parcelas autônomas sem comprometimento da interoperabilidade, da segurança, da continuidade operacional e da adequada definição de responsabilidades.
3.1.3. A não adoção da exclusividade e da cota reservada não afasta os demais benefícios legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive o tratamento favorecido em caso de empate ficto e a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista, quando cabíveis.

3.2. DA ESTRUTURAÇÃO EM LOTE ÚNICO

3.2.1. A contratação será processada em lote único, com adjudicação pelo valor global, sem prejuízo da apresentação obrigatória dos preços individualizados dos quatro itens.
3.2.2. A divisão dos componentes em quatro itens possui finalidade exclusivamente organizacional, econômica e de transparência da composição do objeto. Não representa a existência de quatro contratações independentes.
3.2.3. Os quatro itens deverão ser executados de forma coordenada e integrada, sob responsabilidade de uma única contratada, sendo vedada a cobrança em duplicidade de hospedagem, aplicativo ou interface móvel, suporte técnico, manutenção, atualizações, infraestrutura ou qualquer outro componente incluído no preço de outro item.
3.2.4. A justificativa técnica detalhada para a adoção do lote único e para o julgamento pelo menor preço global consta do item 8.10. deste Termo de Referência.

3.3 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS E N° DA COTAÇÃO

LOTE 1				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO**	**UNID**	**QTDE.**	**VALOR UNITÁRIO**
1	Solução integrada de software previdenciário para RPPS, contemplando gestão previdenciária municipal, folha de pagamento, protocolo de demandas, documentos e processos, simulações previdenciárias, recadastramento dos segurados, prova de vida digital e compensação previdenciária.	Serviço	01	R$ 243.000,00
2	Serviços de implantação, configuração, migração/conversão de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, e atualizações legais e tecnológicas.	Serviço	01	R$ 92.975,00
3	Hospedagem de dados em nuvem, componente obrigatório da solução.	Mês	12	R$ 1.000,00
4	Aplicativo ou interface móvel responsiva integrada à solução, destinada ao acesso dos segurados e usuários.	Mês	12	R$ 500,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO:				**R$ 353.975,00**

Cotação:00012/26

3.3.1. O item 1 corresponde ao serviço de disponibilização ou licenciamento de uso da solução integrada de gestão previdenciária, pelo período de 12 (doze) meses, em caráter continuado.

3.3.2. A quantidade de 1 (uma) unidade representa uma única contratação, disponibilizada durante toda a vigência contratual. O pagamento poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais, condicionado à efetiva disponibilização da solução, ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço e ao atesto da fiscalização.
3.3.3. O item 2 corresponde a 1 (um) serviço e compreende, sem remuneração adicional, a implantação, configuração, parametrização, migração ou conversão de dados, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção legal, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva ordinária, atualizações legais e tecnológicas e os ajustes de desenvolvimento web necessários ao funcionamento, à atualização e à compatibilidade das funcionalidades previstas neste Termo de Referência.
3.3.4. As etapas iniciais do item 2 observarão o cronograma aprovado pela Administração, enquanto o suporte, a manutenção, as atualizações e os demais serviços continuados serão prestados durante a vigência contratual, conforme as regras de medição, aceite e pagamento.
3.3.5. Os itens 3 e 4 somente serão remunerados separadamente quando seus componentes não estiverem incluídos no preço de outro item e forem efetivamente disponibilizados, medidos, recebidos e atestados pela Administração.
3.3.6. A licitante deverá informar, na proposta, os componentes incluídos em cada item, sendo vedada a cobrança em duplicidade de hospedagem, infraestrutura, aplicativo ou interface móvel, suporte, manutenção, atualizações ou qualquer outra funcionalidade.
3.3.7. Não será admitida cobrança adicional por correções de falhas, adequações legais, atualizações tecnológicas, manutenção adaptativa ou evolutiva ordinária e ajustes de desenvolvimento web necessários ao funcionamento regular das funcionalidades previstas neste Termo de Referência.
3.3.8. Somente poderão ser executados mediante autorização formal da Administração serviços novos, autônomos e não compreendidos no escopo contratado, desde que previamente definidos no edital e no contrato, com descrição, quantitativo, unidade de medida, preço, critérios de aceite e limite máximo de execução expressamente estabelecidos.
3.3.9. A licitante deverá apresentar a composição econômica dos quatro itens do lote, indicando:

I – o preço total do item 1 para o período de 12 (doze) meses;
II – o preço total do item 2, acompanhado da distribuição percentual e financeira entre as etapas iniciais e os serviços continuados;
III – o preço mensal e o preço total de 12 (doze) meses dos itens 3 e 4;
IV – os componentes incluídos no preço de cada item; e
V – a indicação expressa de que os itens 3 e/ou 4 estão incluídos no preço do item 1, hipótese em que a licitante deverá registrar “incluído no item 1”, não sendo admitida cobrança posterior pelo mesmo componente.

3.3.10. Quando os itens 3 e/ou 4 estiverem incluídos no preço do item 1, os respectivos campos de preço autônomo deverão ser preenchidos como “incluído no item 1” ou valor equivalente definido no modelo de proposta, vedada a apresentação de preço autônomo para fins de cobrança posterior.
3.3.11. Para fins de julgamento, será considerado o valor global do lote único, correspondente à soma dos valores atribuídos aos quatro itens, vedada a cobrança em duplicidade de hospedagem, aplicativo, suporte, manutenção, infraestrutura, atualização ou qualquer outro componente.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar no tópico 13 – Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem nos benefícios operacionais, gerenciais e institucionais a serem alcançados pelo PREVIPORÃ, especialmente no que se refere à melhoria da eficiência, qualidade e integração dos serviços prestados na área previdenciária.

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar maior confiabilidade cadastral, padronização dos registros internos, redução de retrabalho, fortalecimento da rastreabilidade das informações, melhoria no controle da folha e dos benefícios, aumento da celeridade na prova de vida e no recadastramento, aprimoramento da compensação previdenciária e fortalecimento da segurança da informação.

Pretende-se, ainda, ampliar a capacidade de acompanhamento gerencial, facilitar o atendimento remoto aos segurados, reduzir deslocamentos presenciais desnecessários e assegurar que a autarquia disponha de instrumentos tecnológicos aptos a sustentar suas rotinas de forma contínua, segura e aderente ao interesse público.

Nesse sentido, espera-se que a solução tecnológica a ser contratada produza, no mínimo, os seguintes resultados:

- unificação dos dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos segurados, por meio da integração das bases de dados existentes, assegurando maior confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações;
- regularização e padronização dos registros internos, mediante adequação das rotinas atualmente inconsistentes, de forma a garantir a fidedignidade das informações e a adequada prestação de contas;
- melhoria no registro da produção administrativa, possibilitando maior precisão na contabilização das demandas e no acompanhamento dos processos previdenciários;
- aprimoramento do controle de dados e documentos, com implementação de mecanismos que assegurem rastreabilidade, controle de entradas e saídas e redução de perdas;
- implantação de prova de vida digital e recadastramento remoto, com substituição gradual de procedimentos físicos por digitais, resultando em redução de custos operacionais e aumento da celeridade;
- possibilidade de atendimento prévio e remoto aos segurados, com redução de filas, deslocamentos e aglomerações;
- fortalecimento da comunicação entre Instituto e segurados, com notificações, relatórios e melhor acompanhamento das demandas;
- maior eficiência na compensação previdenciária, ampliando a capacidade de controle, cobrança e acompanhamento dos fluxos correlatos.

Os resultados pretendidos demonstram que a contratação de empresa especializada para fornecimento solução integrada de gestão previdenciária municipal para RPPS, com cessão/licenciamento de uso de software e prestação de serviços de implantação, configuração, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas, contribuindo para a modernização institucional, a melhoria da governança e o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços públicos.

5. ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO: (artigo 17 §2º da Lei Federal n. 14.133/2021).

Para a pretendida contratação, por se tratar de serviço comum, os quais podem ser designados no edital com expressão usual do mercado, é recomendada a seguinte modalidade conforme a lei nº 14.133/2021: **Pregão Eletrônico.**

O pregão em sua forma eletrônica preza pela celeridade, economia, impessoalidade e maior competitividade. Tais características contribuem para a economia de escala, que acaba por reduzir os preços dos serviços.

Ressalta-se, que o objeto do referido processo é considerado serviço comum, pois, seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais de mercado, conforme preconiza o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal de Licitações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é o ***fornecimento de solução integrada de gestão previdenciária municipal para RPPS, com cessão/licenciamento de uso de software e prestação de serviços de implantação, configuração, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas,*** por meio da modalidade Pregão Eletrônico. O critério de avaliação mais viável para a contratação em tela será o de “menor preço global”.

A solução tecnológica pretendida compreende o licenciamento de software de gestão integrada, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção, hospedagem e demais serviços correlatos, incluindo módulos para folha de pagamento, protocolo, documentos e processos, prova de vida digital, recadastramento, simulações previdenciárias, perícia médica e compensação previdenciária.

A solução ofertada deverá atender integralmente às especificações técnicas, funcionais, operacionais e de interoperabilidade previstas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

Conceito técnico dos sistemas e serviços oferecidos

A solução deverá operar em plataforma web, com acesso por navegadores atualizados e sem necessidade de instalação local complexa, permitindo uso remoto e atendimento das rotinas administrativas de forma segura. A arquitetura deverá possibilitar controle de acesso por perfis, trilhas de auditoria, backup, exportação de dados e reversibilidade da base ao término da contratação.

Especificações técnicas mínimas da solução previdenciária:

A solução deverá contemplar, no mínimo, os módulos essenciais à gestão previdenciária do PREVIPORÃ, abrangendo os fluxos de folha de pagamento, protocolo, documentos, processos, recadastramento, prova de vida digital, simulações previdenciárias, perícia médica e compensação previdenciária, sem prejuízo de funcionalidades complementares desde que compatíveis com o núcleo do objeto e tecnicamente integradas à plataforma principal.

A Administração poderá admitir recursos acessórios ou adicionais, desde que não desconfigurem a natureza da solução e não impliquem fracionamento indevido do objeto ou perda de interoperabilidade entre os módulos.

A solução deve, ainda, possibilitar atualização legal e tecnológica contínua, suporte técnico especializado, estabilidade operacional e preservação do patrimônio informacional do Instituto.

A solução deverá ser implantada de forma integrada e, quando necessário, em fase de transição assistida, de modo a permitir a substituição progressiva dos sistemas atualmente utilizados, sem ruptura dos serviços, sem duplicidade de pagamento para a mesma funcionalidade e sem prejuízo da continuidade operacional da autarquia.

Durante o período de transição, eventual coexistência temporária de soluções deverá ter caráter estritamente instrumental, limitada ao tempo necessário para migração, estabilização e validação das bases de dados e dos módulos essenciais, não representando nova contratação paralela para a mesma finalidade.

O objetivo institucional é consolidar, ao final da implementação, uma única solução tecnológica para a gestão previdenciária do PREVIPORÃ, mais eficiente, rastreável e aderente às necessidades permanentes do Instituto.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial, limitada e previamente autorizada pela Administração, apenas de atividades acessórias, instrumentais ou especializadas que não integrem o núcleo essencial do objeto, tais como hospedagem em nuvem, serviços de *data center, backup*, mensageria eletrônica, digitalização e outros serviços tecnológicos correlatos.

7.1.2. Fica vedada a subcontratação das atividades diretamente relacionadas ao desenvolvimento da solução, à manutenção evolutiva, ao suporte técnico especializado, à segurança da informação e à gestão das bases de dados, que deverão permanecer sob responsabilidade direta e integral da contratada principal.

7.1.3. Fica vedada a subcontratação das atividades diretamente relacionadas:

I – à gestão e ao funcionamento da solução integrada de gestão previdenciária;
II – à implantação, configuração e parametrização da solução;
III – à migração ou conversão dos dados do PREVIPORÃ;
IV – ao suporte técnico especializado;
V – à manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva;
VI – às atualizações legais e tecnológicas;
VII – à segurança da informação;
VIII – à gestão, ao tratamento e à administração das bases de dados; e
IX – às demais atividades que constituam o núcleo essencial do objeto.

7.1.4. A eventual subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre o PREVIPORÃ e a subcontratada e não afastará a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, aos prazos, à confidencialidade, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, ao atendimento dos níveis mínimos de serviço e ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.5. A autorização para subcontratação dependerá da apresentação, pela contratada, das informações necessárias à identificação da subcontratada, da descrição das atividades a serem executadas, da demonstração de sua capacidade técnica e da comprovação das condições de regularidade aplicáveis à atividade subcontratada.

7.1.6. A subcontratada deverá observar, no que couber, as obrigações de confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, continuidade operacional, controle de acesso e reversibilidade previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.6-A. Quando houver subcontratação de hospedagem em nuvem, data center ou infraestrutura tecnológica, a contratada deverá comprovar, previamente à autorização da subcontratação, que o provedor utilizado possui certificação ISO/IEC 27001 vigente ou certificação tecnicamente equivalente, bem como apresentar documentação ou relatório de conformidade de segurança da informação compatível com os serviços prestados.

7.1.6-B. A comprovação poderá ser apresentada em nome do provedor efetivamente utilizado, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela segurança, disponibilidade, confidencialidade, integridade, backup, recuperação e reversibilidade dos dados.
7.1.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PREVIPORÃ ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
7.1.8. A Administração poderá exigir a substituição da subcontratada quando constatado descumprimento das obrigações legais, contratuais ou técnicas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada principal e das demais medidas administrativas cabíveis.

7.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
7.2.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO
8.1.1. A execução do objeto será iniciada mediante emissão de Autorização de Fornecimento – A.F., ou instrumento equivalente definido pela Administração, após a assinatura do contrato e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
8.1.2. A Autorização de Fornecimento – A.F. deverá indicar, quando necessário, a data de início da execução, o responsável pelo acompanhamento, as etapas inicialmente autorizadas e as demais informações necessárias ao início dos serviços.
8.1.3. A Autorização de Fornecimento – A.F. não poderá alterar o objeto, os quantitativos, os valores ou as condições estabelecidas no contrato, servindo exclusivamente como instrumento de autorização e organização do início da execução.

8.2. DO PRAZO PARA INÍCIO
8.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento – A.F. e a disponibilização, pela Administração, das informações, acessos e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.
8.2.2. A reunião inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Autorização de Fornecimento – A.F., ocasião em que serão definidos os responsáveis, as informações necessárias, as dependências entre as etapas e o cronograma definitivo de execução.
8.2.3. Os serviços continuados de disponibilização da solução, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais componentes mensais terão início após a efetiva disponibilização da solução e o aceite inicial da Administração, observadas as condições de medição, pagamento e níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência.

8.3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO
8.3.1. A execução dos serviços ocorrerá em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ponta Porã – PREVIPORÃ, abrangendo suas unidades administrativas e os ambientes tecnológicos utilizados na gestão previdenciária, inclusive ambientes remotos e web.
8.3.2. A execução compreenderá:

I – a disponibilização do serviço integrado de gestão previdenciária;

II – a implantação, configuração e parametrização do serviço;
III – a migração ou conversão dos dados disponibilizados pela Administração;
IV – a criação de usuários, perfis e níveis de acesso;
V – o treinamento dos usuários indicados pelo PREVIPORÃ;
VI – a realização dos testes e a entrada em produção;
VII – a operação assistida;
VIII – o suporte técnico;
IX – a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, quando necessária;
X – as atualizações legais e tecnológicas aplicáveis ao serviço;
XI – a hospedagem de dados em nuvem, quando apresentada e cobrada separadamente; e
XII – o aplicativo ou interface móvel responsiva integrada ao serviço, quando apresentado e cobrado separadamente.

8.3.3. A contratada deverá apresentar, na reunião inicial, plano de implantação contendo, no mínimo:

I – identificação das etapas e dos respectivos responsáveis;
II – cronograma físico de execução;
III – metodologia de levantamento e validação dos requisitos;
IV – plano de migração ou conversão dos dados;
V – plano de parametrização e configuração dos módulos;
VI – plano de treinamento dos usuários;
VII – plano de testes e homologação;
VIII – definição do marco de entrada em produção; e
IX – plano de operação assistida e estabilização inicial.

8.3.3.1. O treinamento inicial será destinado a até 12 (doze) usuários internos indicados pelo PREVIPORÃ, abrangendo os perfis de acesso e as funcionalidades efetivamente contratadas.

8.3.3.2. A contratada deverá apresentar plano de treinamento, contendo, no mínimo, os usuários ou perfis abrangidos, os módulos a serem apresentados, o cronograma, a metodologia e os materiais de apoio.

8.3.3.3. Ao final do treinamento, a contratada deverá apresentar relatório de conclusão, contendo a relação dos participantes, os conteúdos abordados, a carga horária realizada e as eventuais pendências identificadas.

8.3.3-A. A migração ou conversão de dados compreenderá, no mínimo:

I – inventário dos sistemas, arquivos e bases disponibilizados pelo PREVIPORÃ;
II – levantamento dos formatos, campos, volumes e limitações das bases de origem;
III – elaboração e aprovação do plano de migração;
IV – extração, transformação, carga, conciliação e validação dos dados;
V – apresentação de relatório de inconsistências;
VI – realização de testes de integridade, consistência, rastreabilidade e disponibilidade;
VII – execução da carga definitiva; e
VIII – apresentação de relatório final de migração.

8.3.3-B. A responsabilidade da contratada abrangerá a execução técnica da migração e a preservação da integridade dos dados durante o processamento, não abrangendo inconsistências preexistentes nos dados de origem que tenham sido formalmente identificadas e comunicadas à Administração.

8.3.4. O cronograma definitivo deverá observar os seguintes prazos máximos:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO
Reunião inicial, levantamento detalhado de requisitos e apresentação do plano de implantação	Até 5 dias úteis contados da A.F. ou instrumento equivalente

ETAPA	PRAZO MÁXIMO
Disponibilização do ambiente em nuvem ou web e dos acessos iniciais	Até 10 dias úteis contados da aprovação do plano de implantação
Configuração inicial da solução	Até 15 dias úteis após a disponibilização dos acessos e do ambiente
Migração ou conversão inicial dos dados legados	Até 15 dias úteis após a conclusão da configuração inicial e o fornecimento dos dados pela Administração
Parametrização dos módulos, relatórios e identidade institucional	Até 15 dias úteis após a conclusão da configuração inicial
Criação de usuários, perfis e níveis de acesso	Até 15 dias úteis após a validação da parametrização inicial
Treinamento técnico-operacional dos usuários indicados	Até 30 dias úteis contados do início da etapa de treinamento prevista no plano
Testes integrados e validação preliminar da solução	Até 10 dias úteis após a conclusão da migração, parametrização e criação dos acessos
Entrada em produção	Após a aprovação dos testes integrados e autorização formal da Administração
Operação assistida e estabilização inicial	Durante os 30 dias corridos subsequentes à entrada em produção
Homologação final da implantação	Até 5 dias úteis após o encerramento da operação assistida e a entrega do relatório final de implantação

8.3.5. Para fins deste Termo de Referência, considera-se entrada em produção ou go-live o momento em que o serviço e as funcionalidades previstas para a etapa inicial estiverem disponíveis para utilização efetiva nas rotinas do PREVIPORÃ, após a realização dos testes e a autorização formal da Administração.

8.3.6. A entrada em produção somente poderá ocorrer após:

I – a disponibilização das funcionalidades previstas para a etapa inicial;

II – a criação dos usuários e perfis de acesso;

III – a conclusão da parametrização inicial;

IV – a migração ou conversão dos dados necessários;

V – a realização dos testes previstos; e

VI – a inexistência de falhas críticas que impeçam a utilização da solução.

8.3.7. A operação assistida terá duração de 30 (trinta) dias corridos contados da entrada em produção e compreenderá o acompanhamento da utilização da solução, o esclarecimento de dúvidas, a correção de inconsistências, o apoio aos usuários e a estabilização inicial das funcionalidades implantadas.

8.3.8. A homologação final da implantação dependerá da verificação, pela Administração, dos seguintes requisitos mínimos:

I – disponibilização operacional da solução em ambiente web;

II – conclusão da instalação, configuração e parametrização inicial;

III – migração ou conversão dos dados legados, com validação de integridade, consistência e rastreabilidade;

IV – criação dos usuários e perfis de acesso;

V – conclusão do treinamento previsto;

VI – funcionamento integrado dos módulos contratados;

VII – conclusão da operação assistida;

VIII – correção das pendências apontadas durante os testes e a operação assistida; e

IX – inexistência de falhas críticas que comprometam a continuidade das atividades do PREVIPORÃ.

8.3.9. Durante a implantação e a configuração do serviço, a Administração poderá realizar apresentações práticas, testes operacionais, análise de documentos técnicos e validações com os servidores indicados pelo PREVIPORÃ, exclusivamente com base nas funcionalidades e condições previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.
8.3.10. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, acesso ao ambiente de testes, manuais, documentos técnicos, relatórios, registros do sistema ou outros elementos necessários à verificação do funcionamento do serviço.
8.3.11. Constatada a ausência, falha ou funcionamento inadequado de funcionalidade prevista neste Termo de Referência, a contratada será formalmente comunicada para realizar a correção no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.
8.3.12. A verificação prevista neste item não poderá ser utilizada para exigir funcionalidade, módulo ou obrigação que não tenha sido previamente estabelecida no edital, neste Termo de Referência ou em seus anexos.
8.3.13. A homologação final será formalizada por meio de termo, relatório, atesto ou documento equivalente emitido pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção de vícios, defeitos, falhas ou inconsistências posteriormente identificados.
8.3.14. Os prazos previstos neste item poderão ser ajustados mediante cronograma detalhado aprovado pela Administração, desde que o ajuste não implique alteração indevida do objeto, prejuízo à continuidade dos serviços ou prorrogação imotivada das obrigações da contratada.
8.3.15. Eventuais atrasos decorrentes da não disponibilização, pela Administração, de informações, acessos, arquivos, validações ou decisões indispensáveis à execução deverão ser formalmente registrados pela contratada e submetidos à análise do gestor do contrato.
8.3.16. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando justificativa, avaliação dos impactos e plano de correção.
8.3.17. A disponibilização do serviço, a implantação, a migração, o treinamento e a operação assistida não afastam a obrigação da contratada de prestar suporte técnico, manutenção corretiva, atualizações legais e tecnológicas e demais serviços continuados durante a vigência contratual.

8.4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.4.1. A vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual.

8.5. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, cumpre esclarecer o conceito de serviço continuado, de acordo com a doutrina especializada e a jurisprudência das Cortes de Contas, são considerados contínuos os serviços cuja interrupção é capaz de gerar prejuízos à prestação dos serviços públicos, caracterizando a chamada "solução de continuidade".

Nessa perspectiva, insta citar o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, proferido nos autos do Acórdão n° 132/2008:

> RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ARGUMENTOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. SUJEIÇÃO DO GRUPO PETROBRAS À LEI DE LICITAÇÕES. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. PROVIMENTO PARCIAL. (...) 2. O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a

> integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (...) 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. 30. Nesse sentido, pode-se entender, por exemplo, que o fornecimento de passagens aéreas é serviço contínuo para o TCU, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização ínsitas ao cumprimento da missão desta Corte. (...) 32. O mesmo não ocorreria, no entanto, com um órgão judicial cujos integrantes não tivessem necessidade de deslocar-se frequentemente por avião para oferecerem a prestação jurisdicional. Em tal situação, o serviço em foco não seria contínuo, já que não seria essencial à permanência da atividade finalística. 33. De igual modo, um serviço de vigilância permanente de instalações deve ser considerado contínuo, posto que sua cessação colocaria em risco a integridade daquele patrimônio. 34. Isso não ocorre, entretanto, com um serviço de vigilância contratado para um evento específico, de duração determinada, que, por seu caráter eventual, não pode ser considerado contínuo.

Noutra manifestação, o TCU assevera: Serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Acórdão TCU nº 1.240/2005 – Plenário. No mesmo sentido, Acórdãos TCU nºs 128/1999 e 1.098/2001, ambos do Plenário; e Acórdão TCU nº 1.382/2003 – Primeira Câmara).

Para Diógenes Gasparini[1], “serviço contínuo é aquele que não pode ser interrompido sem prejuízo à realização do interesse público”.

Marçal Justen Filho[2] ainda destaca: “A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

Dessa forma, conclui-se que não existe um rol legal de serviços considerados contínuos. A confirmação dessa natureza dependerá do exame da relação entre a atividade a ser contratada e a finalidade institucional do órgão ou entidade, devendo ser realizada uma análise casuística pela Administração Pública. Essa análise deve comprovar a constância da necessidade pública, com projeção para além de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção possa comprometer a eficiência do serviço público.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XV, define serviço contínuo como:

---

[1] Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado, Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. Ed. Fórum: janeiro de 2003, p. 1544 a 1652.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 949.

Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Para o caso em epígrafe, a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de tecnologia da informação destinada ao atendimento das rotinas previdenciárias do PREVIPORÃ caracteriza-se como serviço de natureza contínua, uma vez que os serviços devem ser prestados de forma ininterrupta, sendo essenciais ao funcionamento da Administração e demandando manutenção, suporte e atualização permanentes para garantia da continuidade operacional.

O objeto envolve a disponibilização contínua de plataforma tecnológica integrada, contemplando implantação, parametrização, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualização de funcionalidades, segurança da informação, backup de dados e monitoramento dos sistemas, evidenciando prestação de natureza continuada e indispensável às atividades administrativas e finalísticas do Instituto.

A eventual interrupção dos serviços acarretaria riscos operacionais e administrativos relevantes, comprometendo o funcionamento dos sistemas utilizados pelo PREVIPORÃ, o atendimento aos segurados, a integridade das informações e o cumprimento de obrigações legais e administrativas. Abaixo, destacam-se os principais fundamentos que justificam sua natureza contínua:

i. Caráter Permanente e Sistêmico das Atividades:

As atividades decorrentes da contratação possuem caráter permanente e sistêmico, considerando que o software atuará de forma contínua e interligada às rotinas da autarquia previdenciária.

A operação da solução exige funcionamento ininterrupto, com suporte técnico permanente e manutenção constante, tendo em vista que a plataforma será utilizada diariamente para gerenciamento de informações, atendimentos, registros administrativos e execução das políticas previdenciárias do Município.

ii. Necessidade de Suporte Técnico Contínuo:

Os serviços contratados demandam acompanhamento técnico permanente, incluindo suporte aos usuários, correções de falhas, atualizações legais e tecnológicas, manutenção evolutiva, controle de acessos, armazenamento seguro de dados e garantia da disponibilidade dos sistemas.

Tais atividades não se encerram em etapa única, uma vez que a solução necessita de adequações contínuas decorrentes de alterações normativas, atualizações operacionais e necessidades específicas da Administração.

iii. Prevenção de Descontinuidade e Riscos Administrativos:

A interrupção dos serviços de tecnologia da informação poderia ocasionar paralisação de funcionalidades essenciais relacionadas à gestão da folha, aos processos previdenciários, à prova de vida e ao recadastramento, comprometendo atendimentos, registros, relatórios gerenciais, controle de informações e continuidade dos serviços públicos prestados aos segurados.

Além disso, eventual descontinuidade poderia gerar riscos à integridade das bases de dados, perda de informações, dificuldades operacionais e prejuízos à gestão administrativa e à tomada de decisões pela Administração Pública.

iv. Integração ao Planejamento e à Execução Administrativa:

A solução possui atuação diretamente vinculada às rotinas administrativas e operacionais do Instituto, permitindo o gerenciamento contínuo das informações e a consolidação de dados necessários ao acompanhamento das ações previdenciárias, execução de programas e atendimento das demandas do PREVIPORÃ.

Sua utilização contínua assegura maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos, rastreabilidade das informações e melhoria na prestação dos serviços públicos.

v. Atuação Transversal e Permanente entre os Setores do Instituto:

A solução tecnológica possui caráter transversal, atendendo simultaneamente as diversas rotinas internas da autarquia, o que exige integração permanente entre os módulos e suporte técnico centralizado. A manutenção contínua da solução garante interoperabilidade, segurança das informações, uniformidade dos procedimentos administrativos e eficiência na gestão previdenciária em ambiente digital.

Ademais, contratação possui execução mista, compreendendo serviços iniciais de implantação, configuração, migração, treinamento, testes, entrada em produção e operação assistida, bem como serviços continuados de disponibilização do serviço, suporte técnico, manutenção, atualização, hospedagem e demais componentes necessários ao funcionamento do objeto.

As etapas iniciais não se repetirão em eventual prorrogação, salvo necessidade técnica devidamente justificada e formalmente autorizada. Eventual prorrogação deverá abranger apenas as obrigações de natureza continuada que permanecerem necessárias ao atendimento das necessidades permanentes do PREVIPORÃ, observadas a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas na legislação.

A continuidade dos serviços é essencial para preservação da integridade das informações, segurança dos dados, eficiência administrativa e manutenção dos atendimentos prestados aos segurados. Assim, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a vantajosidade para a Administração Pública e a manutenção das condições mais adequadas à continuidade dos serviços.

Ademais, eventual reajuste contratual deverá observar a variação anual do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicável conforme previsão contratual e legislação vigente.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução previdenciária em ambiente web possui características típicas de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que sua execução exige prestação ininterrupta, suporte técnico permanente, manutenção contínua e atualizações recorrentes, sendo indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e finalísticas do PREVIPORÃ.

8.6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

8.6.1. A contratada deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% do serviço integrado disponibilizado em ambiente web, consideradas as funcionalidades efetivamente contratadas e disponibilizadas ao PREVIPORÃ.

8.6.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se disponibilidade o percentual de tempo, dentro do período de apuração, em que a solução permanecer em condições normais de funcionamento, acessível aos usuários autorizados e apta à execução regular das funcionalidades contratadas.

8.6.3. Considera-se indisponibilidade o período em que a solução, ou funcionalidade essencial contratada, permanecer inacessível ou inoperante para os usuários autorizados, ressalvadas as hipóteses expressamente excluídas neste Termo de Referência.

8.6.4. O início da indisponibilidade será considerado a partir do primeiro dos seguintes eventos:

a) registro da interrupção pelos mecanismos de monitoramento da contratada;
b) abertura de chamado pela Administração; ou
c) identificação formal da ocorrência pela fiscalização.

8.6.5. O período de indisponibilidade será contado até o efetivo restabelecimento das condições normais de operação, com a confirmação da disponibilidade da solução e, quando necessário, a validação pela fiscalização ou pelo usuário responsável.

8.6.6. A apuração da disponibilidade mensal será realizada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

D% = [(To - Ti) / To] x 100

Onde:

D% = percentual de disponibilidade do período;

To = tempo total de operação previsto para o ambiente produtivo no período de apuração; e

Ti = tempo total de indisponibilidade no período de apuração.

8.6.7. Para fins de apuração mensal, será considerado o tempo total de operação previsto para o ambiente produtivo durante a competência avaliada, excluindo-se somente:

a) janelas de manutenção previamente autorizadas ou comunicadas pela Administração;
b) períodos de indisponibilidade decorrentes exclusivamente de falhas comprovadamente imputáveis à infraestrutura ou aos equipamentos da Administração;
c) períodos decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados e desde que a contratada tenha adotado medidas razoáveis de prevenção, contenção e recuperação; e
d) demais situações expressamente reconhecidas pela fiscalização como não imputáveis à contratada.

8.6.8. As janelas de manutenção deverão ser comunicadas à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível, e deverão ser programadas preferencialmente fora do horário de expediente, sem prejuízo da continuidade das atividades essenciais do PREVIPORÃ.

8.6.9. O descumprimento do índice mínimo de disponibilidade sujeitará a contratada à aplicação de glosa sobre a parcela mensal correspondente à disponibilização da solução, incluindo a parcela mensal correspondente ao item 1 e, quando contratados separadamente, os valores mensais dos itens 3 e 4, observadas as seguintes faixas:

Percentual de Indisponibilidade Mensal	Percentual de Glosa
Até 0,50%	Sem glosa
Superior a 0,50% até 1,00%	2%
Superior a 1,00% até 3,00%	5%
Superior a 3,00% até 5,00%	10%
Superior a 5,00%	15%

8.6.10. A glosa prevista no subitem anterior será aplicada sobre a parcela mensal afetada pela indisponibilidade, não incidindo automaticamente sobre o valor do item 2 quando a ocorrência estiver restrita à disponibilidade da plataforma e não houver descumprimento de obrigação

específica relacionada à implantação, ao suporte, à manutenção ou às demais atividades contratadas.

8.6.11. As solicitações de suporte técnico deverão ser classificadas conforme a severidade da ocorrência, observando-se, no mínimo, os seguintes prazos:

Severidade	Prazo máximo de resposta	Prazo máximo para solução ou contorno operacional
Crítica	Até 30 (trinta) minutos	Até 2 (dois) dias úteis
Alta	Até 1 (uma) hora	Até 3 (três) dias úteis
Média	Até 4 (quatro) horas	Até 5 (cinco) dias úteis
Baixa	Até 1 (um) dia útil	Até 10 (dez) dias úteis

8.6.12. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

I – ocorrência crítica: aquela que implique paralisação total da solução, indisponibilidade geral do sistema, perda de acesso à base de dados ou comprometimento severo de funcionalidade essencial à continuidade dos serviços públicos;

II – ocorrência alta: aquela que, embora não paralise integralmente a solução, comprometa funcionalidade relevante, módulo essencial ou parcela significativa da operação administrativa;

III – ocorrência média: aquela relacionada a falha parcial, erro secundário ou inconsistência que não impeça integralmente a operação da solução, mas demande correção em prazo compatível com a continuidade do serviço; e

IV – ocorrência baixa: aquela relacionada a dúvida operacional, orientação de uso, ajuste não crítico, melhoria pontual ou falha sem impacto relevante na continuidade da operação.

8.6.13. Para ocorrências críticas e altas, o prazo de solução poderá ser atendido mediante restabelecimento da funcionalidade por meio de solução provisória ou contorno operacional adequado, sem prejuízo da obrigação de correção definitiva pela contratada.

8.6.14. A utilização de solução provisória ou contorno operacional não afastará a obrigação de correção definitiva da causa da ocorrência, devendo a contratada apresentar justificativa técnica e previsão para conclusão da solução permanente.

8.6.15. A contratada deverá disponibilizar canais formais para abertura e acompanhamento de chamados, incluindo sistema de chamados, endereço eletrônico ou outro meio definido no contrato.

8.6.16. O suporte técnico será prestado preferencialmente em dias úteis, no período das 7h às 13h, sem prejuízo do tratamento das ocorrências críticas relacionadas à indisponibilidade ou ao comprometimento de funcionalidade essencial do serviço.

8.6.17. Os chamados deverão ser registrados e classificados conforme os níveis de severidade definidos neste Termo de Referência, com observância dos prazos de resposta e solução ou contorno operacional estabelecidos.

8.6.18. Em caso de indisponibilidade, interrupção ou falha no funcionamento da solução, a contratada deverá apresentar, quando solicitada, logs, relatórios técnicos, registros sistêmicos ou documentos equivalentes que permitam comprovar:

a) o período de inoperância;
b) a causa da ocorrência;
c) os módulos ou funcionalidades afetados;
d) os impactos na execução contratual;
e) as medidas de contenção adotadas; e
f) as providências implementadas para evitar a reincidência.

8.6.19. Não será aplicada glosa quando ficar comprovado que a indisponibilidade decorreu exclusivamente de caso fortuito, força maior, falha de infraestrutura imputável à Administração

ou fato alheio à responsabilidade da contratada, desde que a ocorrência seja devidamente demonstrada e que a contratada tenha adotado providências razoáveis para prevenção, contenção e recuperação do serviço.

8.6.20. A exclusão de determinado período da apuração da disponibilidade não será automática e dependerá de registro, análise e validação pela fiscalização do contrato.

8.6.21. A reincidência de descumprimentos dos níveis de serviço poderá ensejar, além das glosas previstas neste Termo de Referência, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante processo administrativo próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.22. A fiscalização deverá registrar, no Relatório Mensal de Aceitação dos Serviços, as ocorrências verificadas, os tempos de resposta e solução, a disponibilidade apurada, as justificativas apresentadas pela contratada, as glosas eventualmente incidentes e o valor líquido a ser atestado.

8.7. DA FORMA DE RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO, DO ATESTO E DAS GLOSAS

8.7.1. Após a verificação técnica e a homologação da implantação previstas no item 8.3, o recebimento e a medição do objeto ocorrerão de forma compatível com a natureza de cada etapa da execução contratual, distinguindo-se:

I – o recebimento das etapas de implantação e dos demais serviços iniciais;

II – o recebimento mensal da disponibilização continuada da solução; e

III – o recebimento mensal da hospedagem e do aplicativo, quando contratados e cobrados separadamente.

8.7.2. A fase de implantação compreenderá a disponibilização da solução em ambiente web, a configuração da infraestrutura necessária, a instalação, a migração ou conversão dos dados, a parametrização das funcionalidades, a criação de usuários e perfis de acesso, a integração entre módulos, a realização de testes e o treinamento técnico-operacional dos usuários.

8.7.3. A implantação será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado após a verificação preliminar da instalação, configuração, migração, criação de usuários, treinamento e disponibilização dos módulos previstos.

8.7.4. O recebimento provisório da implantação não implica aceitação definitiva da solução nem autoriza o pagamento de etapas que ainda apresentem falhas, inconsistências ou pendências relevantes.

8.7.5. A contratada deverá observar o cronograma de implantação definido pela Administração, contemplando, no mínimo, a instalação da solução, a migração dos dados legados, a parametrização das funcionalidades, a criação de perfis de acesso, os testes integrados e o treinamento técnico-operacional.

8.7.6. O treinamento deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração ou em ambiente remoto previamente aprovado, abrangendo os usuários indicados pelo PREVIPORÃ e observando as funcionalidades efetivamente contratadas, os perfis de acesso e o plano de implantação aprovado, sem exigência de carga horária desvinculada das necessidades efetivamente identificadas.

8.7.7. O recebimento da implantação ocorrerá após a conclusão da operação assistida, a validação dos dados migrados, a verificação do funcionamento dos módulos contratados, a correção das pendências apontadas pela fiscalização e a homologação final da implantação pela Administração, nos termos do item 8.3.13.

8.7.8. A conclusão da migração ou conversão dos dados somente será considerada aceita após validação formal da Administração quanto à integridade, rastreabilidade, consistência e disponibilidade das informações transferidas dos sistemas legados.

8.7.9. Após a implantação, a disponibilização do serviço será medida e recebida mensalmente, mediante aferição da efetiva prestação dos serviços continuados, incluindo disponibilidade, estabilidade, continuidade operacional, suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção adaptativa e evolutiva, quando necessária, atualizações legais e tecnológicas e demais obrigações previstas no contrato.

8.7.10. A medição mensal compreenderá, conforme o caso:

I – a parcela mensal correspondente ao item 1, relativa à disponibilização do serviço integrado durante a vigência contratual;

II – a hospedagem de dados em nuvem, quando contratada e cobrada separadamente no item 3;

III – o aplicativo ou a interface móvel responsiva integrada ao serviço, quando contratado e cobrado separadamente no item 4; e

IV – as etapas ou atividades do item 2 efetivamente executadas, recebidas e aceitas pela Administração.

8.7.11. Os serviços continuados serão medidos mensalmente mediante relatório de execução, registros de disponibilidade, chamados, atendimentos, atualizações, ocorrências, indicadores do SLA e eventuais glosas.

8.7.12. Para fins de medição mensal, a fiscalização elaborará Relatório Mensal de Aceitação dos Serviços, ou documento equivalente, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução contratual no período.

8.7.13. O Relatório Mensal de Aceitação dos Serviços deverá conter, no mínimo:

a) identificação do contrato e da competência avaliada;
b) resumo dos serviços executados no período;
c) identificação dos módulos e componentes disponibilizados;
d) chamados abertos, atendidos e encerrados;
e) classificação das ocorrências por severidade;
f) tempos de resposta e solução observados;
g) apuração da disponibilidade mensal;
h) registro dos descumprimentos contratuais verificados;
i) justificativas apresentadas pela contratada;
j) memória de cálculo das glosas incidentes; e
k) valor bruto da competência, valor glosado e valor líquido a ser atestado.

8.7.14. O atesto da execução mensal somente será emitido após a verificação:

a) da efetiva prestação dos serviços;
b) da disponibilização da solução e dos componentes contratados;
c) do cumprimento dos níveis de serviço e da disponibilidade mínima exigida;
d) da apuração das glosas eventualmente incidentes; e
e) do saneamento das pendências apontadas pela fiscalização, quando cabível.

8.7.15. A contratada deverá apresentar a nota fiscal após a conclusão da medição e a comunicação da Administração acerca do valor a ser faturado, observados os procedimentos administrativos e fiscais aplicáveis.

8.7.16. Caso a contratada emita nota fiscal em valor superior ao valor efetivamente apurado pela fiscalização, deverá providenciar a correção do documento fiscal ou apresentar documento fiscal compatível com o valor atestado, conforme orientação da Administração.

8.7.17. As glosas constituem mecanismo de adequação do pagamento à efetiva qualidade, disponibilidade e extensão dos serviços prestados, não possuindo natureza de penalidade administrativa.

8.7.18. As glosas poderão decorrer, isolada ou cumulativamente:

a) do descumprimento do índice mínimo de disponibilidade mensal da solução;

b) do descumprimento dos prazos de resposta e solução previstos no Acordo de Níveis de Serviço;

c) da inexecução parcial de rotinas de suporte, manutenção ou atualização;

d) da não disponibilização de módulo ou funcionalidade contratada;

e) da ausência de comprovação da execução de etapa ou serviço faturado; ou

f) do descumprimento de obrigação operacional objetivamente aferível pela fiscalização.

8.7.19. As glosas por indisponibilidade observarão exclusivamente as faixas e os percentuais previstos neste instrumento e incidirão sobre a parcela mensal diretamente afetada.

8.7.20. As glosas relativas à inexecução total ou parcial de etapa, serviço, módulo ou componente serão calculadas proporcionalmente à parcela não executada ou não disponibilizada, mediante justificativa da fiscalização e ciência da contratada.

8.7.21. O descumprimento dos prazos de resposta e solução previstos no Acordo de Níveis de Serviço sujeitará a contratada à determinação de correção e, em caso de reincidência ou de configuração de infração contratual, às sanções administrativas cabíveis, não sendo aplicada glosa específica quando inexistir percentual ou fórmula previamente definida para sua apuração.

8.7.22. A glosa não possui natureza de penalidade administrativa e não poderá resultar em dupla cobrança pelo mesmo fato. A aplicação de sanção pelo mesmo evento somente será admitida quando houver infração administrativa autônoma, dano, reiteração ou descumprimento que ultrapasse a mera adequação do pagamento à parcela efetivamente executada.

8.7.23. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos, inconsistências ou incorreções resultantes da execução.

8.7.24. Enquanto não houver a regularização da parcela defeituosa ou inconsistente, a fiscalização poderá deixar de atestar a parcela afetada, sem prejuízo do processamento da parcela autônoma e incontroversa, quando for possível individualizá-la.

8.7.25. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência, da proposta da contratada ou dos demais documentos da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar a contratada para emissão de nota fiscal referente exclusivamente à parcela incontroversa da execução, quando essa parcela puder ser individualizada.

8.7.27. O prazo de recebimento ou pagamento da parcela controvertida ficará suspenso até a solução da divergência, sem impedir o processamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.7.28. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, indisponibilidade, inconsistências ou desconformidades posteriormente identificados.

8.7.29. Havendo controvérsia quanto à execução, a Administração deverá registrar formalmente a divergência, processar a parcela incontroversa quando possível e exigir a regularização da parcela controvertida.

8.8. DEMAIS REQUISITOS

8.8.1.A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, observadas as exigências legais aplicáveis.

8.8.2. A Contratada deverá atender prontamente às solicitações, diligências e exigências técnicas emitidas pela Administração Municipal relacionadas à execução contratual.

8.8.3. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos do cronograma de implantação, níveis de serviço ou demais obrigações contratuais, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória.

8.8.4. A contratada será responsável pelas despesas decorrentes da execução contratual que estejam compreendidas no preço dos respectivos itens, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, treinamento, suporte técnico, infraestrutura tecnológica, hospedagem e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.

8.8.5. A hospedagem, a infraestrutura tecnológica, o aplicativo e os demais componentes somente serão considerados incluídos no preço do item 1 quando essa condição estiver expressamente declarada na proposta da contratada e for compatível com as exigências deste Termo de Referência.

8.8.6. A contratada deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e segurança das informações acessadas, armazenadas, tratadas ou processadas durante a execução contratual.

8.8.7. A contratada deverá manter registros, logs, relatórios de disponibilidade, chamados, atendimentos, alterações, atualizações e demais evidências necessárias à fiscalização da execução contratual pelo prazo definido na legislação aplicável e no contrato.

8.9. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.9.1. Não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de execução integrada do objeto, que envolve o fornecimento de solução tecnológica, a implantação, a configuração, a migração de dados, o treinamento, o suporte técnico, a manutenção e as atualizações legais e tecnológicas sob responsabilidade de uma única contratada.

8.9.2. Não será instituída cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o objeto possui natureza integrada e não é divisível em parcelas autônomas sem comprometimento da interoperabilidade entre os módulos, da padronização tecnológica, da segurança, da continuidade operacional e da adequada definição de responsabilidades.

8.9.3. A eventual divisão do objeto em cotas ou parcelas independentes poderá dificultar a gestão e a fiscalização contratual, comprometer a compatibilidade entre os componentes da solução, gerar sobreposição ou lacunas de responsabilidade e prejudicar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados ao PREVIPORÃ.

8.9.4. A não adoção da participação exclusiva e da cota reservada não afasta a aplicação dos

demais benefícios legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive o tratamento favorecido em caso de empate ficto e a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista, quando cabíveis.

8.9.5. A presente justificativa não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e execução previstas no edital e no Termo de Referência.

8.10. JUSTIFICATIVA PARA O LOTE ÚNICO E PARA O JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

A presente contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a natureza integrada da solução tecnológica pretendida. Assim, será estruturada em lote único, composto pelos itens 1 a 4, sem prejuízo da obrigatória discriminação dos preços unitários e dos valores correspondentes a cada componente.

A opção pelo lote único decorre das características técnicas e operacionais do objeto, o qual contempla gestão previdenciária em ambiente web, composta por módulos interdependentes destinados à folha de pagamento, protocolo, documentos e processos, prova de vida digital, recadastramento, simulações previdenciárias, perícia médica e compensação previdenciária, demandando interoperabilidade sistêmica, compartilhamento de base de dados, padronização tecnológica e suporte técnico centralizado.

A discriminação dos itens 1 a 4 terá finalidade exclusivamente econômica e de transparência da composição do objeto. A hospedagem e o aplicativo ou interface móvel responsiva poderão ser apresentados e precificados separadamente, mas permanecerão funcionalmente vinculados ao serviço principal e deverão ser compatíveis com ele.

Quando esses componentes estiverem incluídos no preço do item 1, não poderá haver cobrança adicional nos itens 3 ou 4.

A adjudicação ocorrerá pelo menor preço global do lote único, devendo a licitante apresentar os preços individualizados dos quatro itens.

A Administração avaliou a possibilidade de parcelamento por módulos, mas concluiu que, para o núcleo integrado da solução, o parcelamento não se mostra tecnicamente vantajoso. A opção pelo lote único não decorre apenas da existência de módulos distintos, mas da necessidade de que a implantação, a migração, a manutenção, o suporte, a segurança e a reversibilidade sejam executadas de forma coordenada e sob responsabilidade única.

A modelagem adotada busca resguardar a continuidade operacional dos serviços públicos envolvidos, bem como garantir maior eficiência administrativa, economicidade, segurança da informação e governança tecnológica, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas e funcionais constantes neste Estudo Técnico Preliminar representam requisitos mínimos necessários ao adequado atendimento das demandas da Administração, sendo admitidas soluções tecnologicamente equivalentes, desde que comprovadamente aptas a atender integralmente às funcionalidades, integrações e requisitos operacionais exigidos.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do lote único não afasta a competitividade, pois serão admitidas soluções equivalentes, não será exigida marca ou fabricante específico e os licitantes deverão apresentar os preços individualizados de cada item, ainda que a adjudicação ocorra pelo valor global.

8.11. DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.11.1. A presente contratação deverá observar as diretrizes, os princípios e as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tendo em vista que a solução objeto deste processo realizará o processamento, o armazenamento, o gerenciamento, o compartilhamento e o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de servidores, aposentados, pensionistas, dependentes e demais usuários vinculados ao PREVIPORÃ.

8.11.2. O PREVIPORÃ será considerado controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, cabendo à contratada atuar como operadora, tratando os dados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual e de acordo com as instruções documentadas pela Administração.

8.11.3. A contratada deverá manter mecanismos adequados de controle de acesso, segregação de funções, autenticação, registro de logs, cópias de segurança, recuperação de dados e proteção contra acessos não autorizados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção e responsabilização previstos no art. 6º da LGPD.

8.11.4. A contratada deverá comunicar ao PREVIPORÃ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do incidente, qualquer evento de segurança que possa comprometer dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações previdenciárias ou a continuidade da solução.

8.11.4.1. A comunicação inicial deverá indicar, no mínimo:

I – a data e a hora da detecção ou da ciência do incidente;
II – a natureza e a descrição do incidente;
III – os sistemas, ambientes ou serviços afetados;
IV – as categorias de dados potencialmente atingidos;
V – os riscos identificados ou estimados;
VI – as medidas de contenção e mitigação adotadas;
VII – as medidas previstas para evitar a ampliação dos danos; e
VIII – a identificação do responsável pelo atendimento e pelo acompanhamento do incidente.

8.11.4.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação inicial, salvo justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, a contratada deverá apresentar relatório complementar contendo, no mínimo:

I – a causa provável ou confirmada do incidente;
II – a extensão e o período de ocorrência do incidente;
III – a identificação dos dados, sistemas e usuários potencialmente afetados;
IV – as evidências técnicas disponíveis;
V – as medidas corretivas e de recuperação adotadas;
VI – a avaliação dos impactos e riscos remanescentes; e
VII – o plano de prevenção de reincidência.

8.11.5. A contratada deverá cooperar com o PREVIPORÃ na apuração, contenção, mitigação e correção de incidentes de segurança, bem como fornecer as informações e os registros necessários à adoção das providências administrativas, técnicas e legais cabíveis.

8.11.6. A migração de dados deverá compreender, no mínimo, as etapas de extração, mapeamento, transformação, carga, validação, conciliação, correção de inconsistências, migração definitiva e emissão de relatório de integridade.

8.11.7. Ao término do contrato, a contratada deverá disponibilizar os dados em formato estruturado, documentado e tecnicamente utilizável, bem como fornecer as informações necessárias à continuidade ou à transferência da solução para outro fornecedor, observadas

as orientações do PREVIPORÃ quanto à devolução, transferência, retenção ou eliminação dos dados.
8.11.8. A contratada deverá manter sigilo sobre os dados, documentos, informações e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades autorizadas pelo PREVIPORÃ.
8.11.9. O cumprimento da LGPD e das normas correlatas de segurança da informação constitui obrigação essencial da contratada, e seu descumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e demais consequências previstas na legislação aplicável.
8.11.10. O instrumento contratual deverá conter cláusulas específicas relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à confidencialidade, à continuidade operacional, à reversibilidade das informações e à salvaguarda do patrimônio informacional do PREVIPORÃ.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.
9.4 A fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos – Lei nº 14.133/21, art. 117, caput.

PREVIPORÃ

GESTOR	
NOME:	**MATRÍCULA Nº:**
Lucas dos Santos Toledo	1785

AGENTE	
NOME:	**MATRÍCULA Nº:**
Carlos Manoel Velilha Junior	652211

NOME:	**MATRICULA Nº:**
Fiscal Titular: Reney José Nascimento Pedrozo	1301
Fiscal Suplente: Antonio Carlos Filho	38701

9.5. DO GESTOR

9.5.1. Acompanhar o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
9.5.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

9.5.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
9.5.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
9.5.5. Solicitar, com justificativa, a extinção do contrato, observada a legislação aplicável.
9.5.6. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
9.5.7. Orientar o fiscal sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
9.5.8. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
9.5.9. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
9.5.10. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
9.5.11. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
9.5.12. Conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
9.5.13. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
9.5.14. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
9.5.15. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
9.5.16. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
9.5.17. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
9.5.18. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
9.5.19. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
9.5.20. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
9.5.21. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

9.6. DO FISCAL

9.6.1. Prestar informações a respeito do fornecimento dos itens e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
9.6.2. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
9.6.3. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua fiscalização;
9.6.4. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
9.6.5. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

9.6.6. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
9.6.7. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
9.6.8. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
9.6.9. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
9.6.10. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
9.6.11. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
9.6.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

10. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DA LIQUIDAÇÃO

10.1.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, observadas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.
10.1.2. Para fins de liquidação, a Administração verificará o direito adquirido pela contratada, considerando, conforme a natureza da parcela:

a) a efetiva execução dos serviços;
b) a disponibilização da solução e dos componentes contratados;
c) o período de execução correspondente;
d) a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;
e) o cumprimento dos níveis mínimos de serviço e da disponibilidade exigida;
f) o valor contratado e a eventual incidência de glosas; e
g) a regularidade formal da documentação apresentada.

10.1.3. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

a) identificação da contratada;
b) número da nota fiscal e data de emissão;
c) identificação do contrato;
d) período de execução correspondente;
e) descrição dos serviços ou componentes disponibilizados;
f) valor bruto da parcela;
g) valor das glosas eventualmente aplicadas;
h) valor líquido devido; e
i) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

10.1.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada do Relatório Mensal de Execução e Aceitação ou documento equivalente, elaborado ou validado pela fiscalização, contendo, conforme o caso:

a) resumo dos serviços executados no período;
b) identificação dos módulos e componentes disponibilizados;

c) registro dos chamados e atendimentos realizados;
d) disponibilidade mensal apurada;
e) ocorrências, falhas ou pendências verificadas;
f) providências adotadas pela contratada;
g) eventuais glosas incidentes; e
h) valor bruto, valor glosado e valor líquido a ser atestado.

10.1.5. Nas parcelas relativas à implantação, migração, configuração, treinamento, testes, entrada em produção, operação assistida ou demais serviços iniciais, a liquidação dependerá da comprovação da execução da respectiva etapa e do recebimento ou aceite pela Administração, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.6. O item 1 será medido mensalmente a partir da efetiva disponibilização da solução e do aceite inicial pela Administração, observada a competência correspondente. Caso a disponibilização ocorra no curso do mês, o primeiro pagamento será calculado proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização, desde que cumpridos os níveis mínimos de serviço e emitido o respectivo atesto pela fiscalização.

10.1.7. O item 2 será liquidado conforme os seguintes marcos de execução, sempre condicionados à comprovação da execução, ao recebimento e ao aceite da respectiva etapa:

I – 30% (trinta por cento) do valor do item 2 após a conclusão e o aceite da implantação, configuração, parametrização e migração ou conversão inicial dos dados;

II – 30% (trinta por cento) do valor do item 2 após a conclusão e o aceite do treinamento, dos testes integrados e da autorização formal para entrada em produção;

III – 20% (vinte por cento) do valor do item 2 após a conclusão da operação assistida e a apresentação do relatório de estabilização;

IV – 20% (vinte por cento) do valor do item 2, correspondente aos serviços continuados de suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas, mediante medição mensal, em parcelas iguais durante a vigência contratual.

10.1.8. Nenhum pagamento será realizado por etapa parcialmente executada quando não for possível individualizar, medir e aceitar o respectivo entregável.

10.1.9. O pagamento das etapas iniciais do item 2 não será realizado de forma antecipada e dependerá da comprovação da entrega, da validação pela fiscalização e do aceite formal da Administração.

10.1.10. Os serviços continuados integrantes do item 2 somente serão medidos após o início efetivo da disponibilização da solução e serão pagos mediante comprovação do atendimento aos chamados, da manutenção do serviço em funcionamento, da realização das atualizações aplicáveis e do cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

10.1.11. Quando a hospedagem, o aplicativo ou a interface móvel responsiva, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações, a infraestrutura ou qualquer outra funcionalidade estiverem incluídos no preço do item 1 ou de outro item, não será admitida a liquidação ou o pagamento separado do mesmo componente.

10.1.12. As glosas apuradas pela fiscalização serão deduzidas do valor da parcela correspondente antes do pagamento, devendo constar do Relatório Mensal de Execução e Aceitação ou documento equivalente, com a respectiva justificativa e memória de cálculo.

10.1.13. Não serão liquidadas nem pagas parcelas relativas a serviços:

a) não executados;
b) não comprovados;
c) rejeitados pela fiscalização;
d) executados em desacordo com as especificações contratuais;

e) cuja medição não tenha sido concluída;
f) que permaneçam pendentes de regularização; ou
g) que já estejam incluídos no preço de outro item.

10.1.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência de valores, ausência de documentos, inconsistência na medição ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Administração suspenderá o procedimento exclusivamente quanto à parcela afetada, comunicando a contratada para que providencie a regularização.
10.1.15. Quando for possível individualizar a parcela incontroversa, a liquidação e o pagamento poderão prosseguir quanto a essa parcela, ficando suspenso o processamento da parcela controvertida até a solução da pendência, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
10.1.16. Regularizada a pendência, será retomado o processamento da parcela afetada, observados os prazos legais e administrativos aplicáveis.
10.1.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação correspondente, observado o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
10.1.18. Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista da contratada, esta será formalmente notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, observados o contraditório, a ampla defesa e as providências previstas na legislação aplicável.
10.1.19. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a suspensão automática do pagamento de serviços efetivamente executados, regularmente medidos e atestados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à manutenção do contrato e à responsabilização da contratada.

10.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa e do atesto da execução da parcela correspondente, observada a ordem cronológica exigível.
10.2.2. O pagamento observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
10.2.3. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, será aplicada, quando cabível, atualização financeira sobre o valor devido, conforme os critérios, índice e demais condições previstas no instrumento contratual e na regulamentação municipal aplicável.

10.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
10.3.2. Será considerada como data do pagamento a data da efetiva emissão da ordem bancária ou do crédito correspondente, conforme os registros do sistema financeiro competente.
10.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive imposto de renda e demais retenções cabíveis, observadas as regras específicas do regime tributário da contratada.
10.3.4. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando exigível, a comprovação documental de sua condição para fins de tratamento tributário favorecido.

10.3.5. As glosas apuradas pela fiscalização e ratificadas pela gestão contratual serão deduzidas do valor da competência antes do pagamento, com indicação expressa no Relatório Mensal de Aceitação dos Serviços, no demonstrativo de liquidação e no processo administrativo correspondente.
10.3.6. É vedado o pagamento:

a) de serviços não executados;
b) de parcela rejeitada pela fiscalização;
c) de parcela cuja execução esteja pendente de regularização;
d) de valores incompatíveis com a medição ou com o atesto;
e) de componentes já incluídos no preço de outro item; ou
f) de valores correspondentes a glosas regularmente apuradas.

10.3.7. Não haverá pagamento antecipado, total ou parcial, de serviços, etapas ou componentes ainda não executados ou disponibilizados, salvo hipótese excepcional que atenda aos requisitos legais, esteja previamente justificada no processo e conste expressamente do edital e do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. O valor estimado total da presente contratação é de **R$ 353.975,00 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais)**, correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses.
11.2. A estimativa foi elaborada pelo Setor de Planejamento da Contratação, com fundamento na pesquisa de preços realizada mediante consulta a fornecedores especializados e consulta complementar a contratações públicas homologadas, observada a compatibilidade entre os objetos, os componentes, as unidades de medida, os períodos de execução e as condições de prestação dos serviços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, ata, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Termo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ - PREVIPORÃ

ÓRGÃO/ UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
13.02	09.272.0057	2367	33.90.00.00	1.802.0000	021

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA,** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

13.1.2. A adoção do julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação de serviço integrado de gestão previdenciária, cuja implantação, configuração, migração, suporte, manutenção, hospedagem e aplicativo ou interface móvel deverão funcionar de forma compatível e coordenada, sob responsabilidade de uma única contratada.
13.1.3. A adoção do lote único visa assegurar:

a) a integração funcional e operacional entre os componentes contratados;
b) a compatibilidade entre os módulos, bases de dados e ambientes tecnológicos;
c) a centralização da responsabilidade técnica pela execução do objeto;
d) a redução de riscos de incompatibilidade, sobreposição ou conflito de responsabilidades;
e) a simplificação da fiscalização e do acompanhamento contratual; e
f) a continuidade operacional dos serviços prestados pelo PREVIPORÃ

13.1.4. A seleção da proposta mais vantajosa observará, além do critério de menor preço global, o atendimento integral das especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos da contratação.
13.1.5. A licitante deverá apresentar os preços unitários e totais correspondentes aos quatro itens, ainda que o julgamento e a adjudicação ocorram pelo valor global do lote único.
13.1.6. A proposta deverá informar expressamente quais componentes estão incluídos no preço de cada item, especialmente quanto à hospedagem de dados em nuvem, ao aplicativo ou interface móvel responsiva, ao suporte técnico, à manutenção, às atualizações e à infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço.
13.1.7. A hospedagem de dados em nuvem e o aplicativo ou interface móvel responsiva poderão ser apresentados e precificados separadamente nos itens 3 e 4 ou estar incluídos na composição econômica do item 1, conforme a forma de apresentação da proposta.
13.1.8. Quando a hospedagem, o aplicativo ou interface móvel responsiva, o suporte, a manutenção, as atualizações, a infraestrutura ou qualquer outro componente estiver incluído no preço de determinado item, não será admitida a cobrança adicional do mesmo componente em outro item.
13.1.9. A inclusão da hospedagem ou do aplicativo ou interface móvel responsiva no preço do item 1 não afastará a obrigação de sua efetiva disponibilização durante toda a vigência contratual.

13.2 FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

13.2.1. A execução do objeto ocorrerá por etapas de implantação e de forma continuada durante a vigência contratual, observados o cronograma de implantação, os marcos de aceite, as medições mensais e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
13.2.2. A execução compreenderá, conforme os itens contratados:

a) a disponibilização do serviço integrado de gestão previdenciária;
b) a implantação, configuração e parametrização do serviço;
c) a hospedagem de dados em nuvem, quando apresentada e cobrada separadamente no item 3;
d) a migração ou conversão dos dados disponibilizados pelo PREVIPORÃ;
e) a criação de usuários, perfis e níveis de acesso;
f) o treinamento técnico-operacional dos usuários indicados pelo PREVIPORÃ;
g) a realização dos testes necessários à validação do serviço;
h) a entrada em produção;
i) a operação assistida e a estabilização inicial;
j) o suporte técnico continuado;

k) a manutenção corretiva;
l) a manutenção adaptativa e evolutiva, quando necessária e prevista no escopo contratado;
m) as atualizações legais e tecnológicas aplicáveis ao serviço;
n) o aplicativo ou interface móvel responsiva integrada ao serviço, quando apresentado e cobrado separadamente no item 4; e
o) a disponibilização dos dados e das informações necessárias à continuidade, transferência ou encerramento da contratação, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

13.2.3. A hospedagem de dados em nuvem, quando contratada separadamente, deverá observar os requisitos de armazenamento, processamento, segurança, disponibilidade, integridade, backup, recuperação e acesso remoto necessários ao funcionamento do serviço.
13.2.4. A hospedagem, a infraestrutura tecnológica, o aplicativo ou interface móvel responsiva e os demais componentes necessários ao funcionamento do serviço deverão observar a legislação brasileira aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como os requisitos de segurança, confidencialidade, disponibilidade, continuidade e reversibilidade previstos neste Termo de Referência.
13.2.5. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá informar os ambientes de processamento e armazenamento utilizados na execução contratual, os provedores de infraestrutura eventualmente empregados e as medidas de segurança aplicadas, observadas as informações necessárias à fiscalização e à proteção de dados.
13.2.6. As atualizações legais necessárias à adequação do serviço à legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social deverão estar incluídas no preço contratado, não podendo ser cobradas separadamente.
13.2.7. A manutenção adaptativa ou evolutiva extraordinária, assim entendida como aquela destinada à criação de funcionalidade nova, módulo não previsto ou integração adicional não compreendida no escopo originalmente contratado, somente poderá ser executada mediante solicitação e autorização formal da Administração, desde que previamente prevista, quantificada e precificada no edital e no contrato.
13.2.8. A autorização prevista no subitem anterior não representa autorização genérica para execução ou cobrança de serviços indefinidos ou ilimitados.
13.2.9. A execução dos serviços deverá observar as regras de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados, continuidade operacional, backup, recuperação e reversibilidade previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
13.2.10. Os serviços iniciais de implantação, configuração, parametrização, migração ou conversão de dados, treinamento, testes, entrada em produção e operação assistida serão executados conforme o cronograma aprovado pela Administração.
13.2.11. Os serviços continuados de suporte técnico, manutenção e atualizações serão prestados durante a vigência contratual, mediante atendimento aos chamados, correção das falhas, atualização do serviço e cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência.
13.2.12. A hospedagem e o aplicativo ou interface móvel responsiva, quando incluídos no preço do item 1, deverão ser disponibilizados sem cobrança adicional e permanecerão sujeitos às mesmas condições de execução, medição, aceite, segurança e continuidade estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
13.3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1.1.2. Habilitação Jurídica

13.3.1.1.2.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.3.1.1.2.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.1.1.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.3.1.1.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.1.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.3.1.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

13.3.1.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

13.3.1.1.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor;

13.3.1.1.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.1.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.3.1.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

13.3.1.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando cabível, na forma da lei.

13.3.1.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.3.1.1.4.2. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente que comprove que a licitante se encontra apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório e a executar o futuro contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1.1.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

13.3.1.1.4.4. Os demais critérios, índices e parâmetros de qualificação econômico-financeira, quando cabíveis, serão detalhados no edital, de forma objetiva, proporcional ao objeto e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.3.1.1.5. Qualificação Técnica

13.3.1.1.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade, com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.3.1.1.5.2. Os atestados deverão comprovar experiência anterior na execução de solução tecnológica integrada ou de serviços tecnicamente equivalentes, contemplando, cumulativa ou isoladamente:

I – disponibilização ou licenciamento de software em ambiente web;
II – implantação, configuração ou parametrização de sistema;
III – migração ou conversão de dados;
IV – treinamento de usuários; e
V – suporte técnico, manutenção ou atualização de sistema.

13.3.1.1.5.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação:

I – disponibilização ou licenciamento de software em ambiente web;
II – implantação, configuração ou parametrização de sistema, incluindo migração ou conversão de dados;
III – treinamento de usuários; e
IV – suporte técnico, manutenção ou atualização de sistema.

13.3.1.1.5.3.1. A licitante deverá comprovar, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, a execução anterior de, no mínimo, 2 (duas) das 4 (quatro) parcelas de maior relevância relacionadas no subitem anterior, correspondentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das parcelas definidas.

13.3.1.1.5.3.2. A comprovação poderá ocorrer de forma cumulativa ou isolada, sendo admitida a soma de atestados tecnicamente compatíveis, desde que, considerados em conjunto, demonstrem experiência suficiente nas parcelas exigidas.

13.3.1.1.5.4. Não será exigida a apresentação de atestado específico para cada módulo ou funcionalidade, nem a comprovação de experiência exclusivamente perante órgão ou entidade pública.

13.3.1.1.5.4. Os atestados deverão conter, sempre que possível:

a) identificação da pessoa jurídica contratante;
b) identificação da contratada;
c) número do CNPJ das partes, quando disponível;
d) descrição do objeto executado;
e) período de execução;
f) indicação das principais atividades realizadas; e
g) identificação e assinatura, física ou eletrônica, do responsável pela emissão, quando aplicável.

13.3.1.1.5.5. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrada a vinculação entre a empresa participante e a empresa responsável pela execução do objeto atestado.

13.3.1.1.5.6. A licitante poderá apresentar mais de um atestado para demonstrar sua capacidade técnica, desde que os documentos, considerados em conjunto, comprovem a experiência compatível exigida.

13.3.1.1.5.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos atestados apresentados, desde que

a diligência não resulte na apresentação posterior de documento que deveria ter sido originalmente apresentado nem na alteração da substância da comprovação exigida.
13.3.1.1.5.8. Quando solicitado, a licitante deverá disponibilizar informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo cópia do contrato, notas de empenho, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios de execução ou outros documentos compatíveis, observados os limites legais e a proteção de informações sigilosas.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
14.1.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e operacionais constantes neste Termo de Referência, seus anexos, proposta apresentada e demais documentos da contratação.
14.1.1.2. Disponibilizar o serviço integrado de gestão previdenciária em ambiente web, observados os requisitos de disponibilidade, estabilidade, segurança, integridade, continuidade operacional e proteção de dados estabelecidos neste Termo de Referência.
14.1.1.3. Realizar a implantação do serviço conforme o cronograma aprovado pela Administração, incluindo, conforme aplicável, o levantamento inicial, a configuração, a parametrização, a migração ou conversão de dados, a criação de usuários e perfis de acesso, os testes, a entrada em produção e a operação assistida.
14.1.1.4. Executar a migração ou conversão dos dados disponibilizados pelo PREVIPORÃ de forma íntegra, segura e rastreável, observados os formatos, as condições e as limitações identificadas no levantamento técnico inicial.
14.1.1.5. Comunicar à Administração eventuais inconsistências, limitações, incompatibilidades ou impedimentos identificados nos dados disponibilizados que possam afetar a migração ou conversão.
14.1.1.6. Realizar o treinamento técnico-operacional dos usuários indicados pelo PREVIPORÃ, conforme o plano de implantação aprovado, observando os perfis de acesso e as funcionalidades efetivamente contratadas.
14.1.1.7. Disponibilizar suporte técnico continuado durante toda a vigência contratual, por meio dos canais definidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo recebimento, registro, acompanhamento e tratamento das ocorrências comunicadas pela Administração.
14.1.1.8. Executar a manutenção corretiva e, quando necessária e prevista no escopo contratado, a manutenção adaptativa e evolutiva, observadas as regras de solicitação, autorização, execução, comprovação e aceite estabelecidas neste Termo de Referência.
14.1.1.9. Disponibilizar, sem ônus adicional, as atualizações legais necessárias à adequação do serviço à legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como as atualizações tecnológicas incluídas no escopo contratado.
14.1.1.10. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução contratual, quando decorrentes de sua responsabilidade.
14.1.1.11. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento do cronograma de implantação, dos níveis mínimos de serviço ou das demais obrigações contratuais, apresentando as justificativas e informações necessárias à avaliação da ocorrência.

14.1.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
14.1.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução contratual compreendidas no preço dos respectivos itens, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, treinamento, suporte técnico, hospedagem, infraestrutura tecnológica e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.
14.1.1.14. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações acessadas, armazenadas, tratadas ou processadas durante a execução contratual.
14.1.1.14.1. Comunicar ao PREVIPORÃ os incidentes de segurança da informação na forma e nos prazos previstos nos subitens 8.11.4 a 8.11.4.2 deste Termo de Referência, bem como cooperar na apuração, contenção, mitigação, correção e prevenção de reincidência dos incidentes.
14.1.1.15. Adotar medidas técnicas e administrativas destinadas a impedir o acesso não autorizado, a perda, a alteração, a divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado dos dados e informações do PREVIPORÃ.
14.1.1.16. Garantir a integridade, a portabilidade e a reversibilidade das bases de dados e das informações ao término da contratação, disponibilizando à Administração os dados em formato estruturado, acessível e tecnicamente utilizável, conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.
14.1.1.17. Cooperar com a fiscalização, com a gestão contratual e com eventuais auditorias internas e externas, fornecendo, quando solicitado, relatórios, registros, logs e documentação técnica necessários à verificação da execução contratual.
14.1.1.18. Informar expressamente, na proposta e nos documentos de execução contratual, se a hospedagem de dados em nuvem e o aplicativo ou interface móvel responsiva estão incluídos no preço do item 1 ou se serão apresentados e cobrados separadamente nos itens 3 e 4.
14.1.1.19. Disponibilizar a hospedagem de dados em nuvem, quando contratada separadamente, observando os requisitos de armazenamento, processamento, segurança, disponibilidade, integridade, backup, recuperação e acesso remoto previstos neste Termo de Referência.
14.1.1.20. Disponibilizar o aplicativo ou interface móvel responsiva integrada ao serviço, quando contratado separadamente, observadas as funcionalidades e condições previstas neste Termo de Referência.
14.1.1.21. Não cobrar separadamente componente, funcionalidade ou serviço que já esteja incluído no preço de outro item da contratação.
14.1.1.22. Não executar serviço adicional, manutenção adaptativa ou evolutiva ou atividade sob demanda sem solicitação e autorização formal da Administração, quando essa autorização for exigida neste Termo de Referência.
14.1.1.23. Cumprir os níveis mínimos de serviço, os prazos de atendimento, as regras de disponibilidade, as condições de medição e os critérios de aceite estabelecidos neste Termo de Referência.
14.1.1.24. A contratada deverá cumprir, durante a execução contratual e quando aplicável, as reservas legais de cargos destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, apresentando à Administração, quando solicitada, declaração ou documentação comprobatória do cumprimento da obrigação.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

14.2.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada execute adequadamente o objeto contratado, disponibilizando as informações, os acessos, os arquivos e os demais elementos indispensáveis à implantação e à operação do serviço.

14.2.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato para o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

14.2.1.3. Disponibilizar à contratada os dados, documentos e informações necessários à migração ou conversão das bases legadas, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados.

14.2.1.4. Fornecer as informações e os arquivos disponíveis sob sua responsabilidade, comunicando à contratada eventuais limitações, indisponibilidades ou inconsistências conhecidas que possam afetar a execução da migração ou conversão.

14.2.1.5. Indicar os usuários que participarão do treinamento, dos testes, da validação da migração, da operação assistida e da homologação das funcionalidades disponibilizadas.

14.2.1.6. Acompanhar a execução das etapas de implantação, migração, configuração, treinamento, testes, entrada em produção e operação assistida.

14.2.1.7. Comunicar formalmente à contratada as inconsistências, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, permitindo, quando cabível, a correção dentro do prazo fixado pela fiscalização.

14.2.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, seus anexos, da proposta apresentada ou dos demais documentos da contratação.

14.2.1.9. Validar, quando cabível, os resultados da migração ou conversão dos dados e as funcionalidades disponibilizadas durante a implantação.

14.2.1.10. Realizar o recebimento e o aceite dos serviços, das etapas e dos componentes efetivamente executados, disponibilizados e comprovados pela contratada.

14.2.1.11. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços efetivamente executados, por intermédio do gestor e/ou fiscal do contrato, após a regular medição e verificação da execução.

14.2.1.12. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, mediante a apresentação da documentação exigida e o regular atesto da execução.

14.2.1.13. Informar à contratada, com antecedência compatível com o cronograma de implantação, os usuários indicados para treinamento, validação, testes e operação assistida.

14.2.1.14. Comunicar à contratada, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa afetar o funcionamento do serviço, a execução do cronograma ou o cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

14.2.1.15. Observar as regras de segurança da informação, proteção de dados e controle de acesso aplicáveis às informações, aos sistemas e aos ambientes utilizados na execução contratual.

15. FRAUDE EM LICITAÇÃO OU CONTRATO

15.1. A prática de fraude em licitação ou contrato administrativo sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável, especialmente

no art. 337-L do Código Penal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. PENALIDADES APLICÁVEIS

16.1. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
16.2. A multa compensatória será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano, à parcela efetivamente inadimplida e à existência de reincidência, observados os seguintes limites:

I – até 5% (cinco por cento) do valor da parcela ou obrigação afetada, no caso de inexecução parcial sem comprometimento relevante da continuidade dos serviços;
II – até 10% (dez por cento) do valor da parcela ou obrigação afetada, no caso de descumprimento relevante, reincidente ou que comprometa funcionalidade, prazo ou nível de serviço; e
III – até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou descumprimento de obrigação essencial que comprometa a continuidade, a segurança dos dados ou a finalidade principal da contratação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará as hipóteses, os limites, a competência e o procedimento previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
16.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
16.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
16.7. Após decisão administrativa definitiva, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da contratada, sem prejuízo da possibilidade de desconto dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia contratual, quando houver, ou de cobrança administrativa ou judicial.
16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou na ata para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã-MS.

17. MULTA MORATÓRIA

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória, observados a gravidade da conduta, a extensão do atraso, o prejuízo causado à Administração e o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela, etapa, Autorização de Fornecimento – A.F. ou obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva obrigação inadimplida.

17.1.2. Para fins de aplicação da multa, será considerado como valor da obrigação inadimplida:

I – nas etapas iniciais de implantação, o valor correspondente à etapa ou obrigação não executada ou executada em atraso;

II – nos serviços continuados, o valor da parcela mensal diretamente afetada pelo atraso ou descumprimento; e

III – nos itens 3 e 4, quando contratados e cobrados separadamente, o valor mensal do componente diretamente afetado.

17.1.3. Não incidirá multa moratória quando o atraso decorrer de fato não imputável à contratada, caso fortuito, força maior ou de providência, informação, acesso, validação ou decisão que devesse ser fornecida pela Administração, desde que a ocorrência tenha sido formalmente comunicada e comprovada.
17.1.4. O pagamento da multa moratória deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão administrativa definitiva que aplicar a penalidade.
17.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

17.2. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MULTA
17.2.1. Transcorrido o prazo para pagamento da multa, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado do primeiro dia seguinte ao término do prazo para pagamento até a data da efetiva quitação.
17.2.2. A atualização monetária prevista neste item não substitui a multa aplicada nem impede a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

17.3. DO ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS
17.3.1. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução contratual e autorizar, após a devida apuração administrativa, a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a extinção contratual e a aplicação de multa compensatória, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a possibilidade de continuidade da execução, o interesse público, o contraditório e a ampla defesa. A conversão da multa moratória em multa compensatória não ocorrerá automaticamente.
17.3.2. A adoção das medidas previstas neste item dependerá da análise da gravidade da conduta, da extensão do inadimplemento, dos prejuízos causados, da possibilidade de continuidade da execução e do interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.3.3. A extinção do contrato e a aplicação de outras sanções não ocorrerão automaticamente pelo simples decurso do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser precedidas do procedimento administrativo cabível.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, correspondente a 15/07/2026, conforme memória de cálculo juntada aos autos.
18.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços relativos aos serviços de execução continuada e aos componentes mensais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.
18.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas relativas aos serviços continuados e aos componentes ainda não executados, incluindo, conforme o caso, a disponibilização do serviço, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações, a hospedagem e o aplicativo ou interface móvel responsiva, quando contratados e cobrados separadamente.

18.4. Não incidirá reajuste sobre as etapas iniciais de implantação, configuração, parametrização, migração ou conversão de dados, treinamento, testes, entrada em produção e operação assistida que já tenham sido executadas, recebidas e aceitas pela Administração.
18.5. O reajuste dependerá de solicitação da contratada, acompanhada da demonstração do período aquisitivo e da memória de cálculo correspondente, e será formalizado por apostilamento ou instrumento equivalente, quando cabível.
18.6. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou alteração do índice previsto, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legalmente definido, outro índice que venha a ser adotado pela Administração, observada a legislação aplicável.

19. PROVIDÊNCIAS PARA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Para a presente contratação, verificam-se os impactos ambientais indiretos abaixo relacionados, sendo sugeridas as respectivas medidas mitigadoras:

A presente contratação refere-se ao fornecimento de solução integrada de gestão previdenciária municipal para RPPS, com cessão/licenciamento de uso de software e prestação de serviços de implantação, configuração, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e tecnológicas, voltada ao gerenciamento das aposentadorias, dos benefícios previdenciários, da perícia médica e das demais rotinas operacionais do PREVIPORÃ.

Por se tratar de solução tecnológica prestada predominantemente de forma digital e remota, sem fornecimento contínuo de bens físicos à Administração, os impactos ambientais diretos decorrentes da execução contratual tendem a ser reduzidos, especialmente quanto à geração de resíduos sólidos, armazenamento físico de documentos e consumo de materiais de expediente.

Não obstante, registra-se que soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), especialmente aquelas executadas em ambiente de computação em nuvem, podem gerar impactos ambientais indiretos relacionados à infraestrutura tecnológica utilizada pela contratada, tais como:

a) consumo energético de data centers e infraestrutura de processamento;
b) emissão indireta de gases de efeito estufa decorrentes da operação da infraestrutura tecnológica;
c) geração de resíduos eletrônicos provenientes da renovação de equipamentos e componentes tecnológicos;
d) consumo de recursos naturais associados à manutenção da infraestrutura computacional.

Tais impactos, contudo, não decorrem diretamente da atuação operacional da Administração Pública Municipal, sendo inerentes ao modelo tecnológico adotado para prestação de serviços digitais dessa natureza.

Por outro lado, a contratação apresenta potenciais impactos ambientais positivos relevantes, dentre os quais destacam-se:

a) redução significativa do uso de papel e impressão de documentos físicos;
b) diminuição da necessidade de deslocamentos presenciais para execução de rotinas administrativas;
c) racionalização de fluxos operacionais e administrativos;
d) maior eficiência na gestão de informações e processos administrativos;
e) incentivo à digitalização e modernização dos serviços públicos municipais.

Como medida de tratamento e boa prática administrativa, recomenda-se que a Administração observe, sempre que possível, critérios relacionados à sustentabilidade da

infraestrutura tecnológica da contratada, tais como:

a) utilização de infraestrutura em nuvem com padrões adequados de eficiência energética;

b) adoção de políticas de segurança, continuidade e gestão ambiental pela contratada;

c) utilização de mecanismos de virtualização e otimização de recursos computacionais;

d) adoção de boas práticas relacionadas à redução de consumo energético e descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletrônicos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais relacionados à contratação são predominantemente indiretos e mitigáveis, sendo superados pelos benefícios decorrentes da digitalização, integração e modernização dos serviços públicos municipais.

Ponta Porã-MS, 28 de outubro de 2026.

JULIANA RODRIGUES COLET:02687260193

Assinado de forma digital por JULIANA RODRIGUES COLET:02687260193
Dados: 2026.10.28 10:12:11 -04'00'

JULIANA RODRIGUES COLET
Assessora Jurídica
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação